



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

1.FINALIDADE:

O Município do Montenegro, torna pública a realização do presente Chamamento Público para o Credenciamento de jurídicas a fornecer produtos e/ou serviços visando atender ao Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, conforme disposições da Lei Municipal nº 6.643/2019 e todos os demais editais, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 9.555/2024 e demais normas vigentes, bem como, das condições estabelecidas no presente instrumento.

2. DO OBJETO:

Fornecimento de insumos agrícolas, equipamentos, ferramentas e materiais para melhorias na infraestrutura da propriedade rural.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, prorrogável, se for o caso, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4. DOS PREÇOS:

As entidades ou empresas, microempresas, firmas individuais credenciadas deverão prestar os serviços ou vender os produtos com valores dentro da média de mercado.

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços e/ou fornecer os produtos, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 6 desse edital na **Comissão de Licitação, Rua Ramiro Barcelos 2993 – Centro – Montenegro**, a contar de **23 de fevereiro de 2024**, no horário das 8h às 11:30h ou das 13h30min às 16 horas.

6. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para o fornecimento dos bens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista, bem como os seguintes documentos para habilitação técnica:



- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, os serviços e/ou produtos constantes na Lei 6.643/2019 - objeto deste Chamamento;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e a dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

6.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

6.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os agricultores pagarão pelo serviço ou produto adquirido junto aos conveniados com o Bônus fornecido pela SMDR, não sendo permitida a troca dos mesmos por espécie (dinheiro). Os serviços ou produtos contratados serão pagos aos conveniados mensalmente, no valor total dos Bônus utilizados pelo produtor rural na troca de produtos ou serviços. Os conveniados devem apresentar à SMDR, juntamente com nota fiscal, o relatório dos produtores beneficiados onde conste em anexo o Bônus produto ou serviço correspondente.

7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços ou produtos contratados serão pagos aos conveniados mensalmente, no valor total dos Bônus utilizados pelo produtor rural na troca de produtos ou serviços. Os conveniados



devem apresentar à SMDR, juntamente com nota fiscal, o relatório dos produtores beneficiados onde conste em anexo o Bônus produto ou serviço correspondente.

8.2. A Secretaria Municipal da Fazenda repassará, até o dia 30 (trinta) após a entrega da Nota Fiscal, aos conveniados os valores correspondentes a quitação das notas fiscais apresentadas.

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9. PRAZO

Prazo de início para distribuição de produtor/serviços ao produtor rural será a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

10.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

10.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

10.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 10.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

10.9. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.10. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

10.11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

10.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

10.14. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

10.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.16.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado

10.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **ANEXO I**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na legislação de licitações e contratos vigentes, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

12.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.



12.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

12.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

12.5. Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 3.3.9.0.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Montenegro, 20 de fevereiro de 2024.

Gustavo Zanatta
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O Município de Montenegro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos nº 2993, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90895905/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Gustavo Zanatta, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, inscrito no CNPJ nº _____, doravante denominado CREDENCIADO (A), tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a legislação vigente e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto fornecimento de insumos agrícolas, equipamentos, ferramentas e materiais para melhorias na infraestrutura da propriedade rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

As entidades, empresas, microempresas, firmas individuais credenciadas, para prestação de serviços ou venda de produtos, deverão oferecer em valores dentro da média de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO BÔNUS

Os agricultores pagarão pelo serviço ou produto adquirido junto aos conveniados com o Bônus fornecido pela SMDR, não sendo permitida a troca dos mesmos por espécie (dinheiro).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

I. Os serviços ou produtos contratados serão pagos aos conveniados mensalmente, no valor total dos Bônus utilizados pelo produtor rural na troca de produtos ou serviços. Os conveniados devem apresentar à SMDR, juntamente com nota fiscal, o relatório dos produtores beneficiados onde conste em anexo o Bônus produto ou serviço correspondente.

II. A Secretaria Municipal da Fazenda repassará, até o dia 30 (trinta) após a entrega da Nota Fiscal, aos conveniados os valores correspondentes a quitação das notas fiscais apresentadas.

III. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. Os agricultores pagarão pelo serviço ou produto adquirido junto aos conveniados com o Bônus fornecido pela SMDR, não sendo permitida a troca dos mesmos por espécie (dinheiro);

II. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de convênio;

III. O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para sua celebração;



IV. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(a) a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

V. Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do credenciado (a), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no município credenciante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

II. O credenciante realizará, subsidiariamente, fiscalização do serviço decorrente deste Termo, ficando a cargo da SMDR, que designa o servidor _____ para fiscalização, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(a) NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU PRODUTO, OBJETO DESTES TERMOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO(a);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo credenciante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 3.3.9.0.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, ____ de _____ de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal